## EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ XXXXXXXXXXX

Referência ao Flagrante nº XXX/XXX XX ª Delegacia de Policia

XXXXXXXX, já qualificado no auto de prisão em flagrante, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA XXXXXXXXX**, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a **REDUÇÃO DA FIANÇA ARBITRADA**, pelas razões de fato e de direito a seguir expendidas.

### I-DOS FATOS

O autuado foi preso em flagrante em XX de XXXXXXXX de XXXX pela suposta prática dos delitos previstos nos artigo 14 e 15, da Lei 10.826/03.

O requerente está recolhido a XXX, conforme auto de prisão em flagrante lavrado pela XX Delegacia de Polícia, encaminhado a este Núcleo do Plantão da Defensoria Pública, por força do § 1º do art. 306 do CPP.

Em razão do valor da fiança arbitrada pela autoridade policial em R\$ XXXX. (XXXXX reais), fora das possibilidades econômicas do impetrante, que está, atualmente, desempregado - recebendo o seguro desemprego - tendo em vista que trabalhava na *Agittus Calçados* e de lá saiu recentemente segundo informaram os amigos que compareceram a este Núcleo da Defensoria Pública), este não foi colocado em liberdade naquele momento.

Os seus vizinhos informaram que não possuem a mínima condição de arcar com tais valores sem prejuízo do próprio sustento e dos dependentes.

São os fatos relevantes.

### II-DO DIREITO

A nova ordem constitucional brasileira consagrou a liberdade como princípio do sistema jurídico penal. A liberdade é a regra; a prisão a exceção.

# Art. 5º -Ninguém será levado à prisão ou nela mantido, quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança.

Não estando presente nenhum dos requisitos da prisão preventiva, impõe-se a concessão da liberdade provisória, que pode ser concedida com ou sem fiança.

No entanto, conforme dispõe o artigo 350 do CPP, quando o juiz verificar que pelas condições econômicas o preso não tem condições financeiras de pagar a fiança, como no presente caso, é possível sujeitá-lo às obrigações constantes dos artigos 327 e 328 e outras medidas cautelares que entender cabíveis.

Nesse sentido, colacionamos o seguinte julgado:

HABEAS CORPUS. CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL. EMBRIAGUEZ NO VOLANTE. CRIME PUNIDO COM DETENÇÃO. FIANÇA ARBITRADA. IMPOSSIBILIDADE DE PRESTÁ-LA POR MOTIVO DE POBREZA. ARTIGO 350 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ORDEM CONCEDIDA. O artigo 350 do Código de Processo Penal autoriza o juiz a estabelecer a liberdade provisória, sem fiança, se o indiciado é pobre e não pode arcar com o valor fixado sem prejuízo de sua manutenção ou de sua família, devendo, no entanto, sujeitar-se às obrigações previstas nos artigos 327 e 328 do Código de Processo Penal.

(20090020142956HBC, Relator EDSON ALFREDO SMANIOTTO,  $1^{a}$  Turma Criminal, julgado em 10/12/2009, DJ 04/02/2010 p. 33)

Deixar o cidadão preso unicamente porque não dispõe de recursos financeiros para pagar a fiança é diferenciar ricos, os quais sempre responderão em liberdade e pobres, os quais ficarão presos durante a instrução

processual, o que é inadmissível em um Estado Democrático de Direito. Isto porque, tivesse o preso condições financeiras de arcar com o pagamento da fiança já estaria em liberdade. ´

Ademais, requerer de uma pessoa pobre, cuja família que muitas vezes sequer possui recursos para comparecer ao Fórum a fim de que comprove documentalmente a situação fática, isto é, sua situação de miserabilidade, é tornar quase impossível que o preso seja colocado em liberdade. Este certamente não foi o objetivo do legislador.

Não é preciso um grande esforço para se verificar que grande parte da clientela atendida pela Defensoria Pública sequer possui recursos para se deslocar ao Fórum, quanto mais para pagar um fiança que foi arbitrada muito acima das condições financeiras do preso.

Saliente-se, por fim, que apesar da capitulação adotada pela d. autoridade policial, a conduta atribuída poderá ser subsumida apenas ao disposto no artigo 15 da Lei  $n^{\circ}$  10.826/03.

### CONCLUSÃO

Forte nessas razões, pugna a Defesa pela concessão DA LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA, tendo em vista a ilegalidade da custódia para assegurar ao acusado o direito de responder à ação penal em liberdade, com dispensa do pagamento da fiança arbitrada, ou pela sua significativa redução, diante da impossibilidade de arcar com o valor inicialmente determinado..

Pede deferimento.

XXXX-XX, XX de XXXXXX de XXXXXXX

### **DEFENSOR FULANO DE TAL**